

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 004/2022-COGEPS

RESPOSTA A RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2021, PARA CONTRATAÇÃO DE **PROFESSOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, POR TEMPO DETERMINADO, NA UNIOESTE.

A Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o item 5 do Edital nº 181/2021- GRE, de 15/12/2021,

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - A Resposta a Recurso sobre Indeferimento de pedido de Isenção da taxa de inscrição para a participação no **PSS3-2021 – Educação Especial - AEE**, conforme anexo deste Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 18 de janeiro de 2022.

Sonia Regina Sari Ferreira
Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos

Anexo do Edital nº 004/2022-COGEPS, DE 18/01/2022
Resultado dos Pedidos de Isenção

Candidato	Doralice Conceição Pizzo Diniz
Inscr. nº	152191
<p>Pedido de Reconsideração: ...Considerando-se que no item 5.1, alínea "c" do Edital 181/2021, conforme texto a seguir observa-se: " c) for eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Paraná para prestar serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, em dois eventos nos últimos dois anos, nos termos da Lei Estadual nº 19.196, de 26/10/2017", DESTACO que se trata da prestação de serviço, seja para o dia do pleito, seja para a sua PREPARAÇÃO (Treinamento), os quais são considerados pela Justiça Eleitoral como dias de serviços prestados, portanto dois dias integrais dedicados aos trabalhos junto a Justiça Eleitoral, os quais estão expostos na Declaração feita pela Justiça Eleitoral e por mim anexada no ato de solicitação do pedido de isenção;</p> <p>Considerando-se que a minha prestação de Serviço à Justiça Eleitoral ocorre no Município de Toledo, local de meu Domicílio Eleitoral e onde as eleições municipais são decididas em um único turno, conforme prevê as regras eleitorais em vigor no país, o que inviabiliza a participação em "dois eventos" se considerado dia de prestação de serviço somente o dia da eleição, fato que me coloca em desvantagem em relação a outro candidato que tenha participado dos mesmos trabalhos em local onde se prevê a realização de segundo turno;</p> <p>Considerando-se que não ocorreram outras eleições no país entre 2018 e 2020 , para atender ao que prevê o item 5.2.2, alínea "c" para ter direito à isenção, "o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não", bem como o previsto na alínea "d", a qual reza que "somente serão válidos os eventos por um período de dois anos a contar da data em que foram realizados, até a publicação deste Edital", resta a incompatibilidade da exigência do Edital com a realidade concreta das Eleições ocorridas no país e a configuração de uma situação ilegal perante as leis em vigor;</p> <p>Considerando-se que pelo fato de não terem ocorrido outros pleitos no referido período de 2 anos anteriores a data do Edital 181/2021-GRE, de 15 de dezembro de 2021, anexei a declaração de Prestação de Trabalho junto a Justiça Eleitoral no pleito de 2018;</p> <p>E, considerando-se, por fim, que exerço esse trabalho junto a Justiça Eleitoral por longa data, conforme declaração expedida pelo Cartório Eleitoral de Toledo, a qual acrescento em anexo a este Recurso, de modo sucessivo e contínuo;</p> <p>Solicito, aos senhores gestores, que considerem meus argumentos para revisarem o INDEFERIMENTO, considerando a prestação de serviço ocorrida dentro das condições reais da Justiça Eleitoral deste país...</p>	

Resposta – A requerente anexou ao pedido de isenção da taxa de inscrição, declaração do TSE de que exerceu funções em pleitos eleitorais nos anos de 2012; 2014; 2016; 2018; e 2020, no entanto, ainda assim, não atendeu as condições de isenção previstas no edital de abertura nº 181/21-GRE, a seguir transcrito:

5.2.2 – Eleitores nomeados e convocados para o serviço eleitoral:

a) considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que **presta serviços** à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes;

II – Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III – Coordenador de Seção Eleitoral;

IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juiz Eleitoral;

V – Eleitor designado para auxiliar os Trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

b) entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

c) para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que **comprovar o serviço prestado** à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

d) somente serão **válidos os eventos por um período de dois anos** a contar da data em que foram realizados, até a publicação deste Edital.

5.2.2.1 – Para a realização do pedido de isenção da taxa de inscrição, se eleitores convocados e nomeados para o serviço eleitoral, os candidatos deverão anexar cópia digitalizada da certidão ou documento equivalente, expedido pela Justiça Eleitoral, com o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

5.2.2.2 – O benefício de que trata a Lei Estadual nº 19.196, de 26/10/2017 será válido por um período de **dois (02) anos** a contar da data em que a ele fez jus.

Decisão: Mantido o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição.